

RESOLUÇÃO Nº 154/2005-CEPE/UNICENTRO

Aprova o Regulamento de Criação, Organização e Funcionamento de Cursos, Programas e Disciplinas ofertados a Distância, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o disposto no art. 207, da Constituição Federal, e no art. 180, da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades brasileiras;

considerando o disposto no parágrafo único, do art. 28, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO;

considerando o disposto na Portaria nº 301, do MEC, de 7 de abril de 1998, que dispõe sobre o credenciamento de instituições para oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância;

considerando o disposto no art. 80, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e do funcionamento da Educação a Distância e de Educação Continuada, em todos os níveis e modalidades de ensino;

considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.494/98, de 10 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 2.561, de 27 de abril de 1998, que tratam da organização dos cursos ministrados sob a forma de Educação a Distância;

considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação;

considerando o disposto na Portaria nº 2.253 do MEC, de 18 de outubro de 2001, que trata da oferta de disciplinas a distância,

aprovou, pelo Parecer nº 427-CEPE/UNICENTRO, de 19 de agosto de 2005, contido no Protocolo nº 1.692, de 17 de março de 2005, e eu sanciono, nos termos do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Criação, Organização e Funcionamento de Cursos, Programas e Disciplinas ofertados a Distância, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 24 de agosto de 2005.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

**REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS,
PROGRAMAS E DISCIPLINAS OFERTADOS A DISTÂNCIA, NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS, PROGRAMAS E DISCIPLINAS OFERTADOS A DISTÂNCIA.....	1
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS CURSOS.....	1
SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO.....	2
SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	2
SEÇÃO III DA EXTENSÃO.....	3
SEÇÃO IV DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	3
CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	3
CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA OFERTADA A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS.....	4
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 154/2005-CEPE/UNICENTRO

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS, PROGRAMAS E DISCIPLINAS OFERTADOS A DISTÂNCIA.

TÍTULO ÚNICO

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS, PROGRAMAS E DISCIPLINAS OFERTADOS A DISTÂNCIA.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Educação a Distância, EAD, é uma estratégia metodológica que enfatiza a auto-aprendizagem, com mediação docente, orientação acadêmica e recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 2º A Educação a Distância possibilita maior democratização do acesso à Universidade na oferta de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Seqüenciais, Cursos e Programas de Extensão, bem como de disciplinas nos cursos de graduação presenciais.

Art. 3º Os Cursos de Educação a Distância promovem a superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo e devem garantir:

- I - interlocução permanente entre o professor, aluno e orientador acadêmico;
- II - maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos;
- III - didática e metodologia não presencial ou semipresencial;
- IV - fomento a formação permanente e a educação continuada;
- V - possibilidade de permanência e interlocução do aluno em seu meio social e cultural.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 4º Os cursos de Graduação, de Pós-Graduação, Cursos Seqüenciais, Cursos e Programas de Extensão, oferecidos a distância, fazem parte da política institucional da UNICENTRO, devendo ser submetidos à aprovação dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Departamental;
- II - Conselho Deliberativo de Área, CDA;
- III – Núcleo de Educação a Distância, NEAD;
- IV - Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso;
- V - Pró-Reitoria de Administração;
- VI - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;

VII - Conselho de Administração, CAD.

§ 1º Quando se tratar de Projeto de oferta de Cursos Seqüenciais, o processo requer análise e parecer da Assessoria para os Cursos Seqüenciais.

§ 2º Quando se tratar de Projeto de oferta de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos Seqüenciais, o funcionamento requer autorização do Conselho Universitário.

SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO

Art. 5º Os projetos de cursos de Graduação a Distância são propostos pelos Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, devendo ter Projeto Pedagógico próprio com número de horas igual ou superior ao mínimo exigido na legislação vigente.

Art. 6º O ingresso de alunos nos cursos de Graduação a Distância da UNICENTRO se dá mediante processos de seleção e admissão específicos.

Parágrafo único. Compete à Comissão Central do Vestibular, CCV, em parceria com o NEAD, a execução do Processo Seletivo Específico, compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação dos editais até a divulgação oficial dos resultados de classificação dos candidatos.

Art. 7º Os Cursos de Graduação a Distância podem prever a realização de módulos presenciais nos limites da legislação vigente.

Art. 8º A verificação do aproveitamento escolar do acadêmico é feita por meio de avaliação, em cada disciplina, seguindo os critérios do Regimento Geral da UNICENTRO e atendendo à legislação vigente.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina do Curso de Graduação a Distância com oferta única, deve cursar a dependência no Curso Presencial correspondente, facultada a possibilidade de cursá-la a distância, respondendo por todos os custos operacionais dessa oferta.

§ 2º Caso o aluno opte por cursar a disciplina em dependência, a distância, deve protocolar requerimento no prazo de cinco dias úteis, após a publicação dos resultados de aproveitamento.

Art. 9º O controle acadêmico dos cursos deve ser efetivado pelos setores Institucionais competentes, observando os prazos estabelecidos em cada Projeto de Curso e, no que couber, respeitando o calendário universitário.

SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. São considerados Cursos de Pós-Graduação a Distância, os cursos *Lato e Strictu Sensu* ofertados, de acordo com a metodologia de Cursos a Distância aprovada na UNICENTRO, observada a legislação vigente.

Art. 11. Os projetos de Cursos de Pós-Graduação a Distância podem ser propostos pelos Departamentos Pedagógicos ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICENTRO.

Art. 12. Os Cursos de Pós-Graduação a Distância podem prever a realização de módulos presenciais, nos limites da legislação vigente.

Art. 13. As formas de avaliação do aproveitamento escolar e de certificação dos acadêmicos obedecem à Regulamentação Institucional e à Legislação vigente.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 14. Os projetos de Cursos e Programas de Extensão a Distância podem ser propostos pelos Departamentos Pedagógicos ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

Parágrafo único. Os Cursos e Programas de Extensão são considerados Cursos Livres, portanto, independentes da legislação em EAD, devendo seguir o estabelecido na Regulamentação Interna da UNICENTRO.

SEÇÃO IV DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 15. A UNICENTRO pode oferecer Cursos Seqüenciais a Distância, observando a legislação vigente e, no que couber, as normas internas já estabelecidas para os Cursos Seqüenciais Presenciais.

Parágrafo único. Os cursos devem ser aprovados pelas instâncias superiores da UNICENTRO, conforme disposto no art. 5º deste Regulamento.

Art. 16. Os Cursos Seqüenciais a Distância podem prever a realização de módulos presenciais, nos limites da legislação vigente.

Art. 17. A verificação do aproveitamento escolar do acadêmico é feita por meio de avaliação, em cada disciplina, seguindo os critérios do Regimento Geral da UNICENTRO e atendendo à legislação vigente.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina de Curso Seqüencial a Distância, com oferta única, deve cursar dependência no curso seqüencial ou de graduação presencial correspondente, facultada a possibilidade de cursá-la a distância, desde que responda por todos os custos operacionais dessa oferta.

§ 2º Caso o aluno opte por cursar a disciplina em dependência, a distância, deve protocolar requerimento no prazo de cinco dias úteis, após a publicação dos resultados de aproveitamento.

Art. 18. O controle acadêmico dos Cursos deve ser efetivado pelos Setores Institucionais competentes, observando os prazos estabelecidos em cada Projeto de Curso, e, no que couber, respeitando o calendário universitário.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 19. O projeto pedagógico de cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Seqüencial, ofertado a distância, deve ser elaborado, segundo o roteiro proposto pelo órgão pertinente, devendo, preferencialmente, conter:

- I - identificação, carga horária, duração e clientela;
- II - processo seletivo para ingresso no Curso e definição do número de vagas;
- III - justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com

as políticas educacionais para a região de abrangência;

IV - fundamentação e objetivos, considerando o referencial teórico e o perfil do profissional que se deseja formar;

V - descrição da equipe profissional multidisciplinar, com apresentação de *curriculum vitae*, previsão de capacitação em função das especificidades do Curso e requisitos para seleção de orientadores para os acadêmicos;

VI - proposta metodológica com a descrição do material do Curso, estratégias de apoio à aprendizagem, momentos presenciais e sistema de avaliação;

VII - descrição da infra-estrutura necessária para o funcionamento do Curso;

VIII - especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias;

IX - cronograma de execução.

Art. 20. Os projetos de Cursos e Programas a serem ofertados a distância devem conter a indicação das formas de coordenação, de docência e tutoria, de acordo com as necessidades específicas para cada caso.

Parágrafo único. A designação de coordenação dos projetos é feita por ato da Reitoria, ouvidos os órgãos proponentes.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA OFERTADA A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 21. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presenciais reconhecidos podem introduzir, na grade curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia não presencial.

§ 1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo não podem exceder a vinte por cento do tempo previsto para integralização do respectivo currículo, conforme disposto na Portaria 2.253/2001-MEC.

§ 2º Os exames finais das disciplinas ofertadas a distância são sempre presenciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os direitos autorais, dos materiais produzidos para os cursos e disciplinas ofertados a distância, devem ser previamente definidos em contratos específicos entre as partes, observado o disposto na legislação vigente, que trata dos Direitos Autorais e Regulamentação Interna.

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 24 de agosto de 2005.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.